AJUSTE DIRETO PARA EMPREITADA DE TRABALHOS DE ADAPTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE EMERGÊNCIA DE SEGURÊNCA CONTRA INCÊNDIOS NO EDIFÍCIO DO ANTIGO BNU, EM SINTRA, PARA INSTALAÇÃO DA ESCOLA DE TECNOLOGIAS DIGITAIS ECONOMIA E SOCIEDADE DO Iscte – Instituto Universitário de Lisboa - ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), mais concretamente, aprovado pelos convites n.º 002/C06-I03.03/2021 e n.º 002/C06-I04.01/2021

Ref.ª 2022/SRHCE/UC/2012

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS 4
1. OBJETO, ÂMBITO E DEFINIÇÕES 4
2. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CADERNO DE ENCARGOS 4
3. DISPOSIÇÕES QUE REGEM A EXECUÇÃO DA EMPREITADA 4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA 5
5. PUBLICIDADE 6
6. CONFIDENCIALIDADE 6
7. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 6
8. RESOLUÇÃO 6
9. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 7
10. FORO COMPETENTE 7
11. SEGUROS 8
CAPÍTULO II: PLANEAMENTO DOS TRABALHOS 8
12. LOCAIS E INSTALAÇÕES, CEDIDOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESTALEIRO 8
13. EQUIPAMENTO 8
14. TRABALHOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 9
CAPÍTULO III: CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA 9
16. PROJETO DE EXECUÇÃO 9
17. RESPONSABILIDADE E ENCARGOS DO COCONTRATANTE 9
CAPÍTULO IV: PESSOAL 11
18. DISPOSIÇÕES GERAIS 11
19. HORÁRIO DE TRABALHO 12
20. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO 12
21. SALÁRIOS MÍNIMOS 13
CAPÍTULO V: PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO 13

22. PREÇO BASE DA EMPREITADA 13
23. PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA 13
CAPÍTULO VI: FATURAÇÃO E PAGAMENTOS 14
24. DISPOSIÇÕES GERAIS 14
25. RETENÇÃO NOS PAGAMENTOS 14
26. MORA NO PAGAMENTO 14
CAPÍTULO VII: DIREÇÃO DE OBRA 15
27. DIREÇÃO DE OBRA 15
28. REPRESENTANTES DA FISCALIZAÇÃO 15
29. CUSTO DA FISCALIZAÇÃO 16
CAPÍTULO VIII: RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA 16
30. RECEÇÃO PROVISÓRIA 16
31. PRAZO DE GARANTIA 17
32. OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE DURANTE O PRAZO DE GARANTIA 17

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto, âmbito e definições

1.1 O presente Caderno de Encargos aplica-se à "empreitada trabalhos da adaptação e instalação de rede de emergência de segurança contra incêndios no edifício do antigo BNU, em sintrã, para instalação DA ESCOLA DE TECNOLOGIAS DIGITAIS ECONOMIA E SOCIEDADE DO Iscte – Instituto Universitário de Lisboa ao abrigo do plano de recuperação e resiliência (PRR), mais concretamente, aprovado pelos convites N.º 002/C06-I03.03/2021 e N.º 002/C06-I04.01/2021".

1.2 Para efeitos do presente Caderno de Encargos, entende-se por:

a) Dono da Obra: Iscte-Instituto Universitário de Lisboa;
b) Cocontratante ou Empreiteiro: entidade com quem, sendo-lhe adjudicada a Empreitada, será celebrado o contrato a que este Caderno de Encargos diz respeito.

2. Documentos que integram o Caderno de Encargos

Integram o Caderno de Encargos os seguintes documentos:

a) ANEXO I - Especificações Técnicas e;
b) ANEXO II – Mapa de Quantidades de Trabalhos MQT.

3. Disposições que regem a execução da empreitada

3.1 Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela empreitada observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
b) O Código dos Contratos Públicos (CCP);
c) A Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que aprova o novo regime da atividade da construção e regula as atividades de empreiteiro de obras públicas e particulares;
d) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho, que estabelece o regime jurídico da qualificação profissional exigível

aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra;

e) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e legislação complementar;
f) A restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
g) As regras da arte.

3.2 Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, para além do clausulado contratual, independentemente da sua redução a escrito e sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do artigo 50.º do CCP;
b) Os esclarecimentos, as retificações e as alterações relativos ao presente Caderno de Encargos, nos termos do artigo 50.º do CCP;
c) O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3.3 Os diplomas legais e regulamentares referidos na cláusula 3.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais se o respetivo regime não tiver sido alterado pelo presente Caderno de Encargos, pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

4. Regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada

4.1 Em caso de divergência entre os documentos que se consideram integrados no contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados na cláusula 3.2.

4.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 3.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

4.3 Nos casos de conflito entre este Caderno de Encargos e o Projeto de Execução, prevalecerá o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

5. Publicidade

O Cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização do Iscte-Iul.

6. Confidencialidade

O Cocontratante, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

7. Tratamento de dados pessoais

7.1 O Cocontratante é ainda responsável por garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação em vigor referente à proteção de dados pessoais, nomeadamente o previsto no n.º 3 do de art.º 28.º do Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

7.2 O Iscte-Iul pode a todo o tempo solicitar informação e documentação de forma a verificar o cumprimento daquele regulamento.

8. Resolução

8.1 Sem prejuízo do referido nos números seguintes, o Iscte-IUL poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Cocontratante nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 405.º, todos do Código dos

Contratos Públicos.

8.2 O exercício do direito de resolução previsto no número anterior não preclude o direito do Iscte-IUL vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem do incumprimento do Cocontratante e da resolução do contrato.

8.3 Em caso de resolução do contrato por parte do Iscte-IUL, ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que esta deva ao Cocontratante por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do Cocontratante.

8.4 Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Cocontratante será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por execução das cauções prestadas.

8.5 O Iscte-IUL, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, total ou parcialmente, o contrato com o Cocontratante.

9. Caso fortuito ou de força maior

9.1 Ocorrendo caso fortuito ou de força maior nenhuma das partes tem de indemnizar a outra dos prejuízos sofridos, quer a título de danos emergentes quer por lucros cessantes.

9.2 Em caso fortuito ou de força maior a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito, a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.

9.3 Se a parte afetada assim não proceder, não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido, também, de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

10. Foro competente

Para dirimir todas as questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

11. Seguros

11.1 O Cocontratante fica obrigado antes da outorga do contrato apresentação dos seguros de responsabilidade civil geral e profissional, cuja apólice garanta o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual legalmente imputável ao Empreiteiro, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros em consequência de atos ou omissões do Segurado, bem como dos seus empregados, assalariados ou mandatários e dos subempreiteiros, na execução dos trabalhos objeto do contrato a celebrar.

11.2 Deve ainda ser apresentado referente ao Diretor de Obra seguro de responsabilidade civil profissional, destinado a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, imputados a si ou a empregados, assalariados, mandatários ou pessoas diretamente afetas à atividade do segurado, incluindo pessoas cuja função seja da sua responsabilidade assegurar, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

11.3 O Cocontratante deve celebrar e manter em vigor as apólices dos seguros necessários à cobertura de riscos por acidentes de trabalho que abranjam todo o pessoal afeto à obra, devendo certificar-se da existência de seguros em vigor das entidades subcontratadas ou de qualquer entidade com quem tenha contratado no âmbito dos trabalhos da empreitada, sem os quais, não pode permitir que o pessoal dessas entidades sejam utilizados nos trabalhos.

CAPÍTULO II: PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

12. Locais e instalações, cedidos para implantação e exploração do estaleiro

Os locais passíveis de instalação do estaleiro são os que o Dono da Obra coloca à disposição do Cocontratante.

13. Equipamento

13.1 Constitui encargo do Cocontratante, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos e aos ensaios necessários.

13.2 O equipamento a que se refere o número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

13.3 A manutenção de equipamento fornecido é da responsabilidade do Cocontratante.

14. Trabalhos de proteção e segurança

14.1 Constitui encargo do Cocontratante a realização dos trabalhos de proteção e segurança inerentes à execução dos trabalhos.

14.2 Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no projeto, o Cocontratante avisará o Dono da Obra, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afetados, até decisão daquele.

CAPÍTULO III: CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

15. Execução da obra e funcionamento da entrada do Iscte

15.1 Os referidos no anexo I ao presente caderno de encargos.

15.2 Nas situações em que não possam ser realizados determinados trabalhos, como por exemplo demolições, ou outros que impliquem repercussões durante o período de funcionamento das instalações, devem os mesmos ser programados pelo Cocontratante, de modo a poderem ser executados fora desse período, incluindo em fins-de-semana, sem quaisquer encargos para o Dono da Obra.

16. Projeto de Execução

A obra deve ser executada em perfeita conformidade com o projeto, com este Caderno de Encargos e de acordo com as regras da arte, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

17. Responsabilidade e encargos do Cocontratante

17.1 Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Cocontratante a responsabilidade e os encargos relativos a:

a) Reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Cocontratante e que não resultem da própria natureza ou conceção da obra, sejam sofridos pelo Dono da Obra ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência nomeadamente do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Cocontratante ou dos seus subcontratados, fornecedores ou qualquer pessoa ou entidade a cuja colaboração o Cocontratante recorrer, e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
b) Indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de quaisquer espaços que não sejam do Dono da Obra, necessários à execução da empreitada;
c) Vedações de obras, trabalhos preparatórios, acessórios e outros, de carácter geral, as obras provisórias ou para manutenção do tráfego em arruamentos ou vias rodoviárias interrompidas ou o restabelecimento de itinerários provisórios, incluindo a adaptação e conservação dos respetivos pavimentos, bem como a adequada sinalização;
d) Indemnizações devidas por todos os acidentes ou danos acontecidos na obra objeto da empreitada, durante a sua fase de execução, a qual se conclui com a receção provisória da totalidade dos trabalhos;
e) Perdas ou danos, materiais, corporais ou morais, ocasionados a terceiros, em geral, a outras empresas que eventualmente trabalhem no local da obra, ao Dono da Obra e seus representantes.

17.2 Se o Dono da Obra tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do Contrato, incluindo este Caderno de Encargos, são da responsabilidade do Cocontratante, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo ao Dono da Obra, o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação, designadamente com a faturação em dívida, ou acionar as cauções.

17.3 Constituirão ainda obrigações e encargos do Cocontratante:

a) O estabelecimento de todos os contactos com as entidades oficiais necessários ao pedido de vistoria das instalações executadas e sua ligação às redes públicas;
b) O acompanhamento das vistorias destinadas à aprovação das instalações executadas;

c) A introdução das correções, julgadas necessárias pelas entidades oficiais e que resultem de incumprimentos por parte do Cocontratante, para licenciamento das instalações executadas.

17.4 Os eventuais restabelecimentos provisórios para desvios de tráfego rodoviário e pedonal deverão ser executados de acordo com a legislação aplicável e os regulamentos municipais e ser submetidos à aprovação das entidades competentes. O seu custo considera-se incluído no valor da empreitada.

17.5 Constituirão obrigações e encargos do Cocontratante o estabelecimento de todos os contactos com as Câmaras Municipais no sentido de solicitar as licenças de ocupação de via pública que vierem a ser necessárias para a empreitada. Os custos da obtenção e manutenção das respetivas licenças serão encargos do Cocontratante (Não aplicável dado que os trabalhos serão realizados no interior do Iscte).

17.6 Igualmente constituem obrigação e encargo do Cocontratante a obtenção junto das Câmaras Municipais das licenças para a execução de trabalhos noturnos e/ou com ruído, nos termos da legislação em vigor e exigências municipais.

17.7 Todos os encargos referidos nos números anteriores são da responsabilidade do Cocontratante devendo ser incluídos nos preços unitários da proposta.

CAPÍTULO IV: PESSOAL

18. Disposições gerais

18.1 São da exclusiva responsabilidade do Cocontratante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

18.2 Antes do início dos trabalhos deve ser fornecida ao Dono da Obra informação sobre trabalhadores e outros elementos da empresa que terão acesso ao local, nomeadamente nomes, contactos e horários. Devem ainda ser prestadas informações sobre eventuais viaturas de apoio, com acesso à zona de trabalho.

18.3 São da exclusiva responsabilidade do Cocontratante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, bem como a manutenção da segurança e boa ordem no local dos trabalhos, donde o Cocontratante deverá, sempre que lhe seja ordenado, retirar o pessoal que haja desrespeitado os agentes do Dono da Obra, provoque

indisciplina ou seja menos probo no desempenho dos seus deveres.

18.4 A ordem referida na cláusula anterior deverá ser fundamentada por escrito quando o Cocontratante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal em questão.

18.5 O Cocontratante deve estabelecer um sistema de prevenção e controlo da alcoolémia que garanta o envolvimento de todos os trabalhadores em obra.

18.6 As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada deverão estar de acordo com as necessidades dos trabalhos.

19. Horário de trabalho

19.1. O Cocontratante obriga-se a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor.

19.2. O Cocontratante terá sempre no local da obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

19.3. Exceto quando este Caderno de Encargos expressamente o impeça, o Cocontratante poderá realizar trabalhos fora das horas regulamentares, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização do organismo oficial competente e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa.

19.4. Sempre que este Caderno de Encargos expressamente interdite os trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, os mesmos só poderão ter lugar desde que a urgência da execução da obra ou outras circunstâncias especiais o exijam e o Dono da Obra o autorize.

20. Segurança, higiene e saúde no trabalho

20.1 O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

20.2 Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o Cocontratante fica obrigado ao cumprimento do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei atrás referido.

20.3 O Cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

20.4 Não haverá direito a adicionais de custo ou prorrogações de prazo à empreitada,

resultantes de trabalhos que sejam realizados por iniciativa do Cocontratante, ou por solicitação do Dono da Obra e que tenham como objetivo a garantia de condições de segurança e saúde para os trabalhadores, mesmo que não estejam expressos nas Fichas de Segurança e Saúde, mas cuja não implementação ponha em risco pessoas ou bens.

20.5 Eventuais atrasos no início de atividades por não estarem implementadas todas as medidas de prevenção e proteção solicitadas em obra pelo Dono da Obra são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.

20.6 As eventuais suspensões totais ou parciais de trabalhos, ordenadas pelo Dono da Obra por não estarem garantidas condições de segurança em obra, não poderão ser invocadas como pretexto para prorrogações de prazo, ou para qualquer tipo de indemnização ao Cocontratante.

21. Salários mínimos

A tabela de salários mínimos a que o Cocontratante se encontra sujeito deverá estar afixada, por forma bem visível, no local da obra.

CAPÍTULO V: PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

22. Preço base da Empreitada

O preço base para a presente empreitada é de 10.195,00€ (dez mil, cento e noventa cinco euros), acrescidos do imposto sobre o valor acrescentado à taxa reduzida.

23. Prazo de execução da empreitada

23.1 O prazo global de execução dos trabalhos referentes à empreitada é de 30 dias (trinta dias) dias, a contar desde a data da consignação dos trabalhos.

23.2 Na contagem do prazo de execução da empreitada consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO VI: FATURAÇÃO E PAGAMENTOS

24. Disposições gerais

24.1 A faturação e o pagamento ao Cocontratante dos trabalhos incluídos no contrato far-se-ão por medição, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

24.2 Serão efetuados autos de medição.

24.3 Com a aprovação dos autos de medição pelos representantes do Dono de Obra, o Cocontratante deve apresentar a fatura no dia útil seguinte à aprovação de cada auto.

24.4 A fatura deve conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da empreitada, o número de contrato e ser remetida pelo ***Portal da FE-AP.***

24.5 O prazo de pagamento será realizado até 30 dias.

25. Retenção nos pagamentos

No pagamento da empreitada ao Cocontratante poderão ser retidas as seguintes importâncias:

a) As importâncias devidas à Segurança Social nos termos da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro;
b) As quantias referentes a trabalho extraordinário da Fiscalização realizado por necessidade ou por responsabilidade do Cocontratante;
c) A imputação dos adiantamentos que venham eventualmente a ser concedidos;
d) As sanções aplicadas nos termos do presente caderno de encargos;
e) Todas as demais quantias que sejam contratual ou legalmente exigíveis.

26. Mora no pagamento

Em caso de atraso do Iscte-IUL no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Cocontratante direito a juros de mora nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VII: DIREÇÃO DE OBRA

27. Direção de Obra

27.1 O Diretor de Obra deve possuir no mínimo os requisitos estabelecidos no Quadro n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, consoante a classe de obra correspondente ao valor da proposta, bem como o tipo de trabalhos envolvidos.

27.2 O Diretor de Obra terá as responsabilidades e deveres enunciados no artigo 14.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

27.3 Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, os técnicos e pessoas a quem esta lei é aplicável, são responsáveis pelo ressarcimento dos danos causados a terceiros decorrentes da violação culposa, por ação ou omissão, de deveres no exercício da sua atividade, sem prejuízo da responsabilidade criminal, contraordenacional, disciplinar ou outra que exista, respondendo ainda, independentemente de culpa sua, pelos danos causados pelos seus representantes, mandatários, agentes, funcionários ou por quaisquer outras entidades que com eles colaborem na sua atuação.

27.4 O Dono da Obra poderá impor a substituição do Diretor de Obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

27.5 O Dono da Obra poderá, sempre que necessário, solicitar a apresentação de currículos profissionais dos técnicos afetos ao contrato e respetivos comprovativos que atestem o cumprimento dos requisitos exigidos, que deverá ocorrer num prazo máximo de 5 (cinco) dias de calendário, após a solicitação.

28. Representantes da fiscalização

28.1 A Fiscalização da obra será exercida por entidade a indicar pelo Dono da Obra, a qual respeitará os requisitos vertidos na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

28.2 O Dono da Obra indicará o Cocontratante da identidade dos representantes que venha a designar para a Fiscalização local dos trabalhos, bem como do Diretor de Fiscalização da obra, que terá as funções previstas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

29.3 A obra e o Cocontratante ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

29. Custo da fiscalização

29.1 O Cocontratante será sempre responsável pelo pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da Fiscalização, quando, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, ainda que o tenha previsto na proposta apresentada a concurso, devendo dar conhecimento prévio à Fiscalização, que, por sua vez, informará o ISCTE-IUL, para aprovação.
29.2 Caso pretenda ampliar os períodos de trabalho, o Cocontratante deve apresentar proposta com novo horário de trabalho, para apreciação pelo Dono da Obra.
29.3 Compete igualmente ao Cocontratante suportar os custos da Fiscalização para acompanhamento dos trabalhos de correção de deficiências ou trabalhos em falta, após a vistoria para efeitos de Receção Provisória e durante o período de garantia.
29.4Os custos a suportar pelo Cocontratante, ser-lhe-ão imputados, mensalmente através de dedução nos respetivos pagamentos, tendo em conta o valor hora da equipa de Fiscalização, constante do contrato celebrado com a mesma e respetivos acréscimos legais. O ISCTE-IUL, por sua vez, efetuará o pagamento ao Prestador de Serviços da Fiscalização.

CAPÍTULO VIII: RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

30. Receção provisória

30.1Logo que a obra esteja concluída, proceder-se-á, a pedido do Cocontratante ou por iniciativa do Dono da Obra, à sua vistoria para o efeito da receção provisória, nos termos dos artigos 394.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

30.2 Verificando-se pela vistoria realizada, que, no todo, ou em parte, as condições contratuais não foram cumpridas, e/ou se detetem vários defeitos incompatíveis com a entrada em funcionamento da obra será lavrado auto de não receção.

30.3 Caso as anomalias referidas no auto de vistoria não sejam corrigidas no prazo estipulado, o Dono da Obra promoverá a sua correção pelo método mais conveniente, sendo os encargos daí resultantes deduzidos das quantias ainda em dívida ao Cocontratante.

31. Prazo de garantia

O prazo de garantia de todos os trabalhos que constituem a empreitada varia de acordo com o defeito da obra, em conformidade com o disposto no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, sendo que o mesmo se inicia na data da assinatura do auto de receção provisória.

32. Obrigações do Cocontratante durante o prazo de garantia

32.1Durante o prazo de garantia o Cocontratante é o único responsável pela boa execução dos trabalhos a seu cargo, e nomeadamente pelo bom comportamento dos materiais e equipamentos.

32.2 Durante o prazo de garantia o Cocontratante é obrigado a fazer, imediatamente, e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.

32.3 Quaisquer trabalhos a executar durante o prazo de garantia deverão ser iniciados imediatamente após a notificação do Dono da Obra, e estarem terminados no prazo indicado na notificação, sob pena do Dono da Obra mandar executar os trabalhos em causa, por conta e risco do Cocontratante, notificando-o para proceder ao respetivo pagamento ou, caso não o faça, descontando os inerentes encargos no depósito de garantia ou proceder à execução das cauções existentes.

32.3 As vistorias para efeitos de receção definitiva, apenas têm como efeito a receção definitiva das partes da obra em questão, não se repercutindo na liberação da caução, regulada no artigo 295.º do CCP.

33. Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

1. Na execução do contrato, considerando o sistema de garantia da qualidade implementado no Iscte, nomeadamente, tratando-se de uma entidade certificada de acordo com a norma ISO 9001, bem como, detentora da certificação ambiental, segundo a norma ISO 14001 e ainda uma certificação no âmbito da gestão da responsabilidade social, segundo a norma portuguesa NP 4469 (cujo conteúdo poderá ser consultado em https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/qualidade/acreditacoes-rankings/certificacao-sistema-

siggiul/1185/certificacoes-iso), o adjudicatário deve garantir o cumprimento da Política de Sustentabilidade do Iscte.

2. Em conformidade com o n.º 1, o adjudicatário deve tomar prévio conhecimento em https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/sustentabilidade/nosso-compromisso/1246/politica-de-sustentabilidade, das certificações aludidas, devendo ainda garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato

EMPREITADA DE TRABALHOS DE ADAPTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO E REDE DE DADOS NO EDIFÍCIO DO ANTIGO BNU, EM SINTRA, PARA AS FUTURAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA DE INVESTIGAÇÃO E ENSINO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS DO

Iscte-Instituto Universitário de Lisboa

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Iscte pretende instalar, ainda que com caráter provisório, a nova Escola de investigação e ensino de tecnologias digitais no edifício do antigo BNU, sito na Av. Heliodoro Salgado, n.º 3, em Sintra, e cujo início letivo será em setembro de 2022.

Os modelos pedagógicos, as funcionalidades específicas da nova Escola e as características existentes dos espaços existentes, conferem obrigatoriamente adaptações e instalação de equipamentos suplementares e complementares.

A utilização do edifício por parte do ISCTE, como ESCOLA DE TECNOLOGIAS DIGITAIS ECONOMIA E SOCIEDADE, mesmo que provisória, pressupõe uma Utilização-Tipo IV «Escolares», sem locais de risco D, e pela observação dos critérios da utilização-tipo e cálculo do efetivo, o edifício numa 2º Categoria de Risco;

Face aos condicionalismos legais impostos pelas Utilização-Tipo e Categoria de Risco atrás mencionadas, é necessário adotar as seguintes medidas no Piso -1 e no Piso 0, conforme plantas apresentadas como **ANEXO A**:

- Definição de caminhos de evacuação e de saídas de emergência do edifício – nova iluminação de emergência e sinalética;
- Definição de zonas de compartimentação corta-fogo e respetivas portas corta-fogo a considerar – alterações construtivas;

- Instalação de sistemas de controlo de fumo e desenfumagem – implementação de zonas de controlo de fumo através da instalação de sistemas de ventilação de extração e insuflação de ar.

No que concerne às alterações nas instalações técnicas necessárias implementar no Piso -1 e no Piso 0, terão que ser executados diversos trabalhos de eletricidade, a saber de:

i) Instalação de nova iluminação de emergência;
ii) Alimentação dos novos quadros elétricos do sistema de ventilação e desenfumagem: quadro elétrico de AVAC (potência, comando, controlo e sinalização) e de quadro elétrico de emergência de Desenfumagem (potência, comando, controlo e sinalização).
iii) Fornecimento e montagem de UPS Trifásica/Trifásica de 10 KVA com 10 minutos de autonomia, incluindo ligação ao quadro elétrico, que fará a alimentação socorrida dos circuitos/equipamentos destinados ao controle de fumos das instalações, em caso de corte geral de energia.

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

A execução dos trabalhos constantes nas presentes especificações técnicas e no Mapa de Quantidades, deverá incluir todos os trabalhos, equipamentos, meios e materiais acessórios que, embora não expressamente indicados, se revelem necessários à boa execução dos mesmos.

Os trabalhos previstos são bastante especializados e específicos, requerendo uma análise e avaliação das infraestruturas de energia existentes e a sua devida compatibilização com equipamentos, aparelhagens e cablagens a reaproveitar, e a interligação de todo o sistema, bem como, a consequente avaliação do estado dessas infraestruturas.

O empreiteiro deverá assim inspecionar o local e efetuar os devidos reconhecimentos e prospeções que entender indispensáveis e necessários à execução dos trabalhos previstos neste caderno, nomeadamente, a criação de condições de acesso às zonas a intervir conforme avaliação no local e montagem de andaimes.

1 ILU.I ILUMINAÇÃO INTERIOR

1.1 Luminária de emergência suspensa de teto, para aplicação em espaços interiores, com projeção de luz descendente

Fornecimento e montagem de luminária de emergência suspensa de teto, para aplicação em espaços interiores, com projeção de luz descendente Tromilux 5032, incluindo:

_Todos os acessórios de montagem

_Trabalhos de apoio de construção civil necessários

1.2 Luminária de emergência saliente de parede, para aplicação em espaços interiores, com projeção de luz descendente

Fornecimento e montagem de luminária de emergência saliente de parede, para aplicação em espaços interiores, com projeção de luz descendente Tromilux 5033, incluindo:

_Todos os acessórios de montagem

_Trabalhos de apoio de construção civil necessários

1.3 Luminária de emergência compacta e de baixo perfil, para aplicação em espaços interiores

Fornecimento e montagem de luminária de emergência compacta e de baixo perfil 8 Leds com difusor opalino, para aplicação em espaços interiores, LEDUS8, incluindo:

_Todos os acessórios de montagem

_Trabalhos de apoio de construção civil necessários

1.4 Circuitos iluminação para as luminárias de emergência

Execução de circuitos de iluminação:

_Cabo livre de halogéneo tipo XZ1 (frs,zh) 3x2,5mm, montado em caminhos de cabos enfiados na tubagem VD

_Caixas de derivação, aparelhagens e passagens

2 E.TOM EQUIPAMENTO PARA TOMADAS DE ENERGIA E REDE

2.1 Alimentação de quadro elétrico do sistema de AVAC

Alimentação do quadro elétrico de AVAC, incluindo cablagens de alimentação e disjuntores de proteção

2.2 Alimentação de quadro elétrico de emergência do sistema de desenfumagem e do sistema de bombagem de águas freáticas

Alimentação do quadro elétrico de emergência de desenfumagem e do grupo de bombagem de águas freáticas, incluindo cablagens de alimentação e disjuntores de proteção

2.3 UPS do quadro do AVAC - sistema de ventilação e desenfumagem

Fornecimento e montagem de UPS Trifásica/Trifásica de 10 KVA com 10 minutos de autonomia, incluindo os seguintes trabalhos:

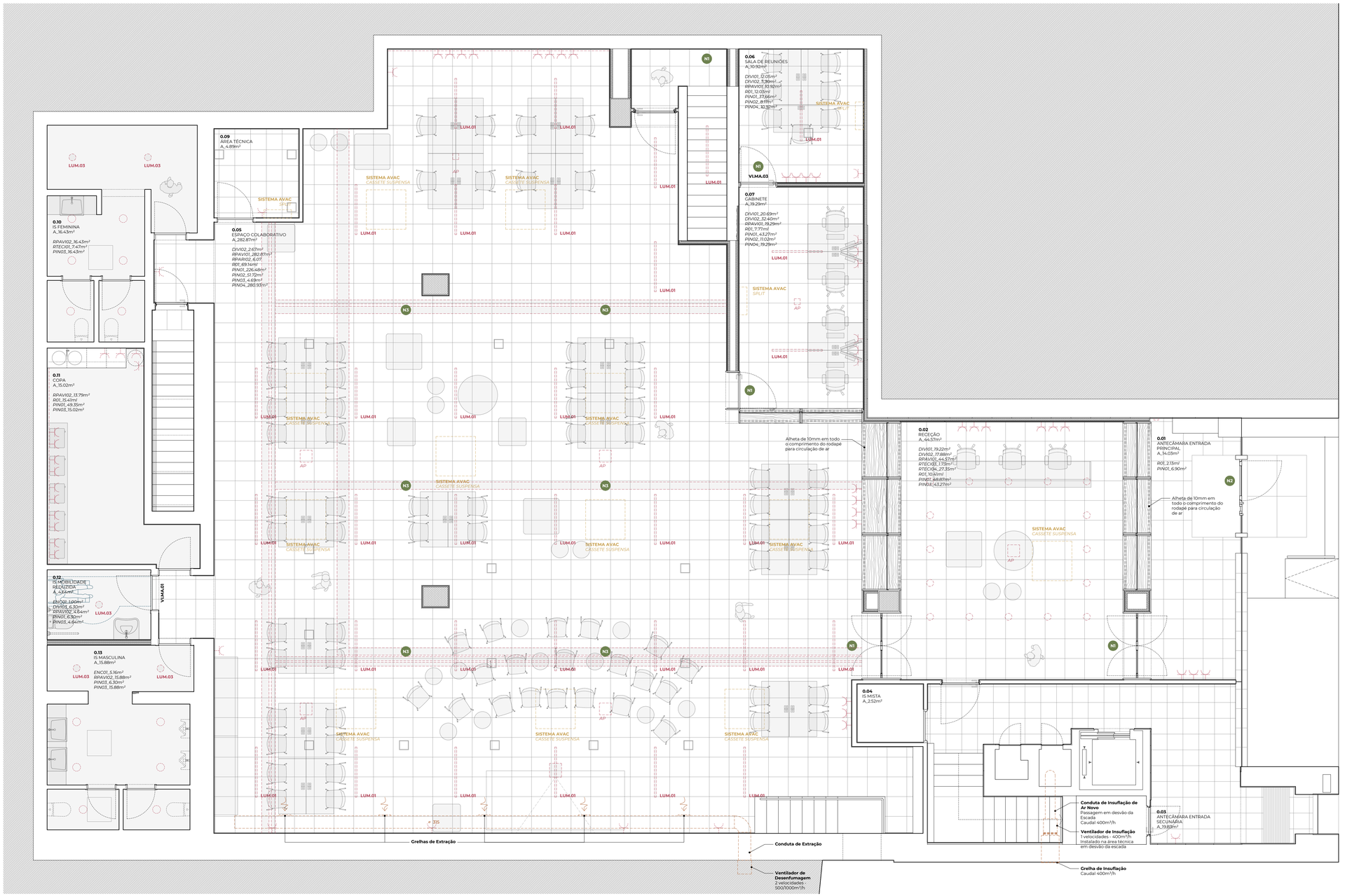
_Fornecimento e montagem de cabos de interligação ao Quadro Geral e ao quadro da UPS

_Serviços de instalação e ensaios

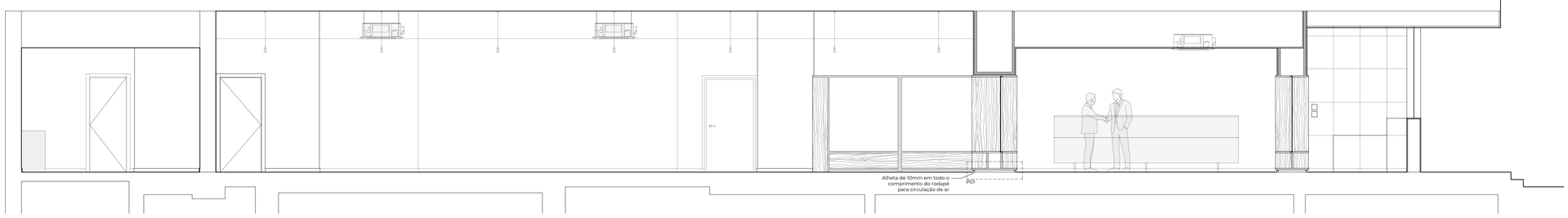
3 MANUT MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1 Serviços de manutenção preventiva Manutenção preventiva dos equipamentos elétricos com a periocidade semestral durante três anos.

Anexo A - Peças desenhadas com readequação da segurança contra incêndios nos espaços existentes



01 - PLANTA PISO 0



02 - PLANTA PISO 0

MAPA DE PAVIMENTOS



- PAVIMENTO EM FIBRA DE CÔCO
- PAVIMENTO EM VINIL
- PAVIMENTO EM CORTIÇA
- PAVIMENTO EM MICROCIMENTO

MAPA DE TECTOS

- TECTO EM PLADUR
- TECTO EM CELULOSE PROJETADA

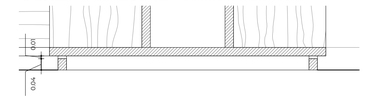
LEGENDA

DEM	DEMOLIÇÕES
ENC	ENCHIMENTO
DIVI	DIVISÓRIAS
RPAVI	REVESTIMENTO DE PAVIMENTO INTERIORES
RPARI	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERIORES
RTECI	REVESTIMENTO DE TEETOMOIOS INTERIORES
R	RODAPÉS
VIMA	VÃOS INTERIORES EM MADEIRA
CAR	CARPINTARIAS
ESAN	EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
ASAN	ACESSÓRIOS SANITÁRIOS
PIN	PINTURAS
ILUI	ILUMINAÇÃO INTERIOR
ETOM	EQUIPAMENTO PARA TOMADAS DE ENERGIA E REDE
ATOM	ACESSÓRIOS PARA TOMADAS DE ENERGIA E ALIMENTAÇÃO
DIVE	DIVERSOS

- FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS
- REDE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E RESIDUAIS
- INSTALAÇÕES ELETRICAS, DE TELECOMUNICAÇÕES, ELEVADORES E CTC
- SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO AVAC
- TOMADA EXISTENTE
- TOMADA PROPOSTA

- TERRENO
- ESTRUTURA EM BETÃO
- PAREDE EM ALVENARIA
- DIVISÓRIA EM GESSO CARTONADO
- COMPARTIMENTAÇÃO CORTA-FOGO

P01 - ESCALA 1:10 | PORMENOR DE ALHETA DE 10MM EM RODAPÉ PARA CIRCULAÇÃO DE AR



N

PROJETO
ESTEFÂNIA - SINTRA
ESCOLA ISCTE SINTRA (FASE 1)

ARQUITETURA
iscte INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA
AVENIDA DAS FORÇAS ARMADAS, 1649-026 LISBOA, PORTUGAL - TEL. 217 903 000

COORDENADOR
BERNARDO MIRANDA, ARQUITETO OA Nº 3239

EQUIPA PROJETISTA
GMARC (GABINETE DE MISSÃO PARA O ALARGAMENTO E REQUALIFICAÇÃO DO CAMPUS DO ISCTE)

ESPECIALIDADE	FASE	DATA
ARQUITETURA	EXECUÇÃO	JUNHO 2022

DESIGNAÇÃO
PLANTA PISO 0

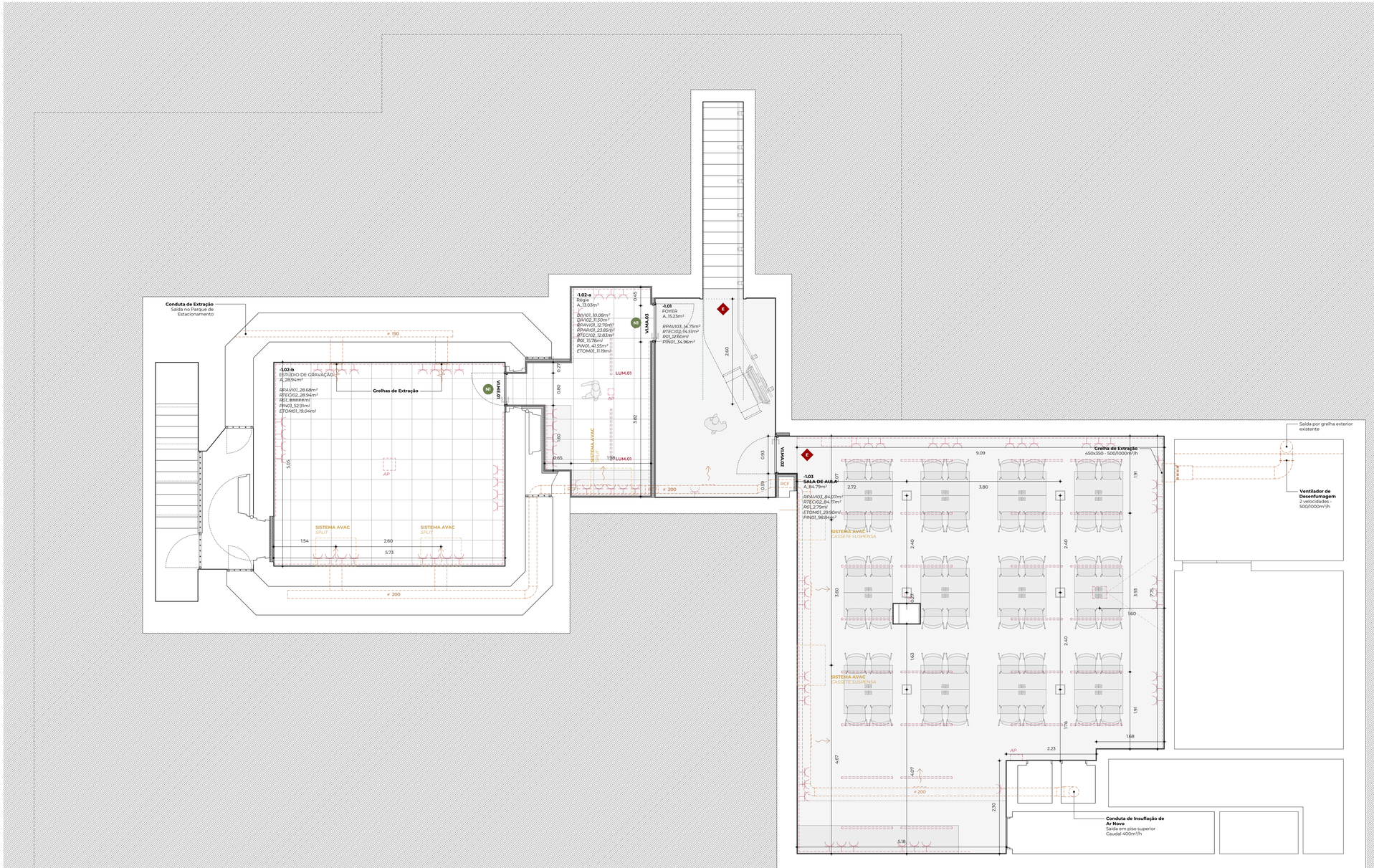
CORPO
-

TIPO DE DESENHO	ESCALA	CÓDIGO	FASE	DESENHO Nº	VERSÃO
DESENHOS GERAIS	1:50	GMARC.CS01	EXE	202	B

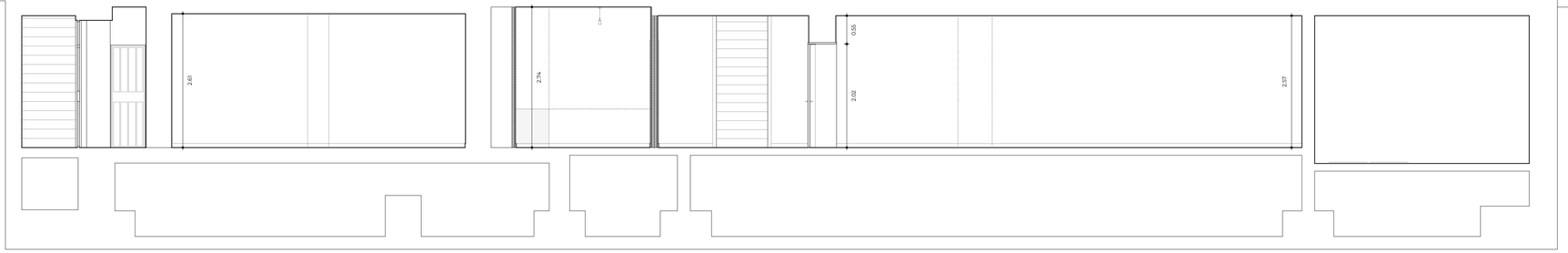
NOTAS
NÃO MEDIR DESENHOS. USAR SÓ A COTAGEM. EM CASO DE INCOERÊNCIA, A ESCALA MAIS AMPLIADA É A QUE VIGORA.
QUALQUER MEDIDA INDICADA É SUJEITA A CONFIRMAÇÃO EM OBRA
AS COTAS SÃO INDICADAS EM METROS.
QUAISQUER DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO DEVERÃO SER ESCLARECIDAS COM OS PROJETISTAS.
AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE VÃOS, ESCADAS, GUARDAS, RAMPAS, MOBILIÁRIO SERÃO OBTIDAS POR CONSULTA DO RESPETIVO DESENHO DE PORMENOR.
ESTE DESENHO NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU COPIADO NO TODO OU EM PARTE SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA.
RESERVADOS TODOS OS DIREITOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DECRETO-LEI Nº 63/85 DE 14 DE MARÇO.

DIMENSÃO FOLHA
914MM094MM

NÃO MEDIR DESENHOS. USAR SÓ A COTAGEM. EM CASO DE INCOERÊNCIA, A ESCALA MAIS AMPLIADA É A QUE VIGORA. QUALQUER MEDIDA INDICADA É SUJEITA A CONFIRMAÇÃO EM OBRA. AS COTAS SÃO INDICADAS EM METROS. QUAISQUER DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO DEVERÃO SER ESCLARECIDAS COM OS PROJETISTAS. AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE VÃOS, ESCADAS, GUARDAS, RAMPAS, MOBILIÁRIO SERÃO OBTIDAS POR CONSULTA DO RESPETIVO DESENHO DE PORMENOR. ESTE DESENHO NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU COPIADO NO TODO OU EM PARTE SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. RESERVADOS TODOS OS DIREITOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DECRETO-LEI Nº 63/85 DE 14 DE MARÇO.



01 - PLANTA PISO -1



02 - PLANTA PISO -1

MAPA DE PAVIMENTOS



PAVIMENTO EM MICROCIMENTO
PAVIMENTO EM VINIL
PAVIMENTO EM ALCATIFA
PAVIMENTO EM MICROCIMENTO

MAPA DE TECTOS

TECTO EM PLADUR
TECTO EM CELULOSE PROJETADA

LEGENDA

DEM	DEMOLIÇÕES		FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS
ENC	ENCHIMENTO		REDE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E RESIDUAIS
DVI	DIVISÓRIAS		INSTALAÇÕES ELETRICAS, DE TELECOMUNICAÇÕES, ELEVADORES E GTC
RPAVI	REVESTIMENTO DE PAVIMENTO INTERIORES		SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO AVAC
RPARI	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERIORES		TOMADA EXISTENTE
RTECI	REVESTIMENTO DE TEETOM01OS INTERIORES		TOMADA PROPOSTA
R	RODAPÉS		
VIMA	VÃOS INTERIORES EM MADEIRA		
CAR	CARPINTARIAS		
ESAN	EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		
ASAN	ACESSÓRIOS SANITÁRIOS		
PIN	PINTURAS		
ILUI	ILUMINAÇÃO INTERIOR		
ETOM	EQUIPAMENTO PARA TOMADAS DE ENERGIA E REDE		
ATOM	ACESSÓRIOS PARA TOMADAS DE ENERGIA E ALIMENTAÇÃO		
DIVE	DIVERSOS		

	TERRENO		
	ESTRUTURA EM BETÃO		
	PAREDE EM ALVENARIA		
	DIVISÓRIA EM GESSO CARTONADO		
	COMPARTIMENTAÇÃO CORTA-FOGO		

N

PROJETO
ESTEFÂNIA - SINTRA
ESCOLA ISCTE SINTRA (FASE 1)

ARQUITETURA
iscte INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA
AVENIDA DAS FORÇAS ARMADAS, 1649-026 LISBOA, PORTUGAL - TEL. 217 903 000

COORDENADOR
BERNARDO MIRANDA, ARQUITETO OA Nº 3239

EQUIPA PROJETISTA
GMARC (GABINETE DE MISSÃO PARA O ALARGAMENTO E REQUALIFICAÇÃO DO CAMPUS DO ISCTE)

ESPECIALIDADE	FASE	DATA
ARQUITETURA	EXECUÇÃO	JUNHO 2022

DESIGNAÇÃO
PLANTA PISO -1

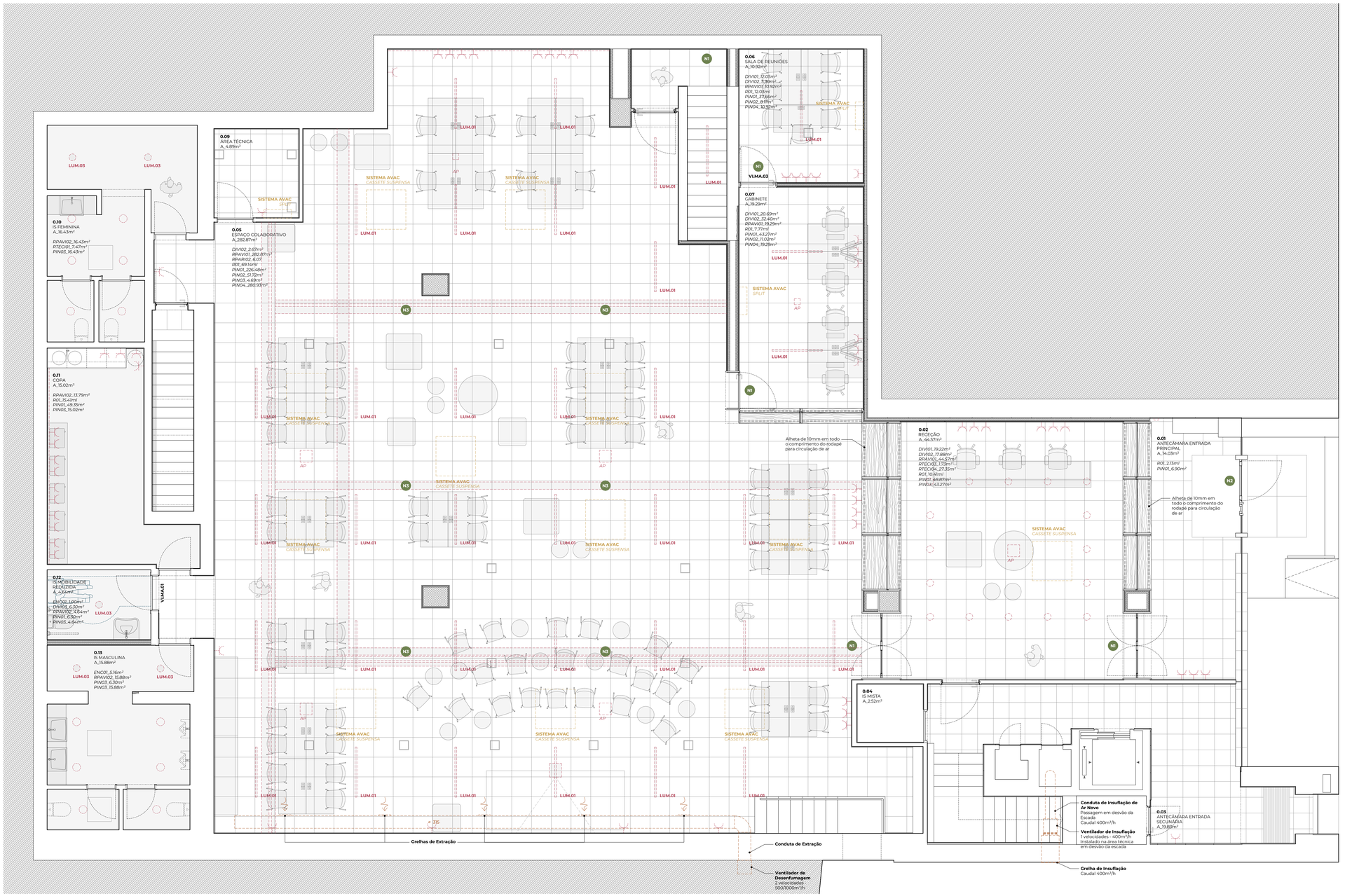
CORPO
-

TIPO DE DESENHO	ESCALA	CÓDIGO	FASE	DESENHO Nº	VERSÃO
DESENHOS GERAIS	1:50	GMARC.CS01	EXE	201	B

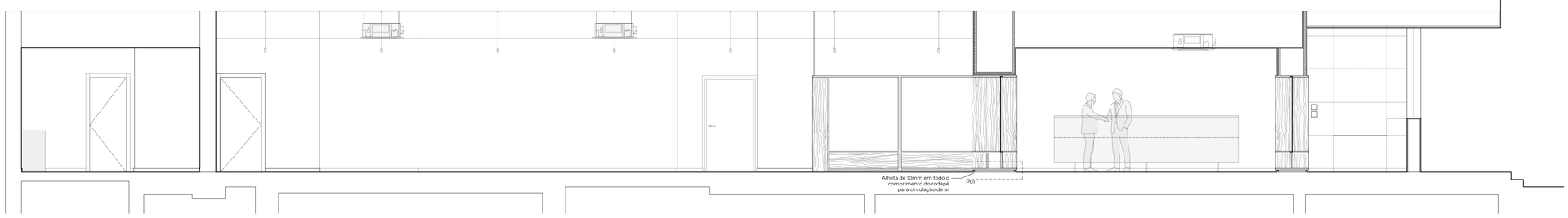
NOTAS
NÃO MEDIR DESENHOS. USAR SÓ A COTAGEM. EM CASO DE INCOERÊNCIA, A ESCALA MAIS AMPLIADA É A QUE VIGORA.
QUALQUER MEDIDA INDICADA É SUJEITA A CONFIRMAÇÃO EM OBRA
AS COTAS SÃO INDICADAS EM METROS.
QUAISQUER DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO DEVERÃO SER ESCLARECIDAS COM OS PROJETISTAS.
AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE VÃOS, ESCADAS, GUARDAS, RAMPAS, MOBILIÁRIO SERÃO OBTIDAS POR CONSULTA DO RESPETIVO DESENHO DE PORMENORES.
ESTE DESENHO NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU COPIADO NO TODO OU EM PARTE SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA.
RESERVADOS TODOS OS DIREITOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DECRETO-LEI Nº 63/85 (14 DE MARÇO).

DIMENSÃO FOLHA
914xMx039x4M

NÃO MEDIR DESENHOS. USAR SÓ A COTAGEM. EM CASO DE INCOERÊNCIA, A ESCALA MAIS AMPLIADA É A QUE VIGORA. QUALQUER MEDIDA INDICADA É SUJEITA A CONFIRMAÇÃO EM OBRA. AS COTAS SÃO INDICADAS EM METROS. QUAISQUER DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO DEVERÃO SER ESCLARECIDAS COM OS PROJETISTAS. AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE VÃOS, ESCADAS, GUARDAS, RAMPAS, MOBILIÁRIO SERÃO OBTIDAS POR CONSULTA DO RESPETIVO DESENHO DE PORMENORES. ESTE DESENHO NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU COPIADO NO TODO OU EM PARTE SEM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. RESERVADOS TODOS OS DIREITOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DECRETO-LEI Nº 63/85 (14 DE MARÇO).



01 - PLANTA PISO 0



02 - PLANTA PISO 0

MAPA DE PAVIMENTOS



- PAVIMENTO EM FIBRA DE CÔCO
- PAVIMENTO EM VINIL
- PAVIMENTO EM CORTIÇA
- PAVIMENTO EM MICROCIMENTO

MAPA DE TECTOS

- TECTO EM PLADUR
- TECTO EM CELULOSE PROJETADA

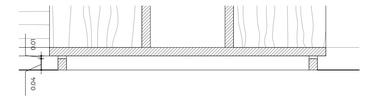
LEGENDA

DEM	DEMOLIÇÕES
ENC	ENCHIMENTO
DIVI	DIVISÓRIAS
RPAVI	REVESTIMENTO DE PAVIMENTO INTERIORES
RPARI	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERIORES
RTECI	REVESTIMENTO DE TEETOMOIOS INTERIORES
R	RODAPÉS
VIMA	VÃOS INTERIORES EM MADEIRA
CAR	CARPINTARIAS
ESAN	EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
ASAN	ACESSÓRIOS SANITÁRIOS
PIN	PINTURAS
ILUI	ILUMINAÇÃO INTERIOR
ETOM	EQUIPAMENTO PARA TOMADAS DE ENERGIA E REDE
ATOM	ACESSÓRIOS PARA TOMADAS DE ENERGIA E ALIMENTAÇÃO
DIVE	DIVERSOS

- FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS
- REDE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E RESIDUAIS
- INSTALAÇÕES ELETRICAS, DE TELECOMUNICAÇÕES, ELEVADORES E CTC
- SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO AVAC
- TOMADA EXISTENTE
- TOMADA PROPOSTA

- TERRENO
- ESTRUTURA EM BETÃO
- PAREDE EM ALVENARIA
- DIVISÓRIA EM GESSO CARTONADO
- COMPARTIMENTAÇÃO CORTA-FOGO

P01 - ESCALA 1:10 | PORMENOR DE ALHETA DE 10MM EM RODAPÉ PARA CIRCULAÇÃO DE AR



N

PROJETO
ESTEFÂNIA - SINTRA
ESCOLA ISCTE SINTRA (FASE 1)

ARQUITETURA
iscte INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA
AVENIDA DAS FORÇAS ARMADAS, 1649-026 LISBOA, PORTUGAL - TEL. 217 903 000

COORDENADOR
BERNARDO MIRANDA, ARQUITETO OA Nº 3239

EQUIPA PROJETISTA
GMARC (GABINETE DE MISSÃO PARA O ALARGAMENTO E REQUALIFICAÇÃO DO CAMPUS DO ISCTE)

ESPECIALIDADE	FASE	DATA
ARQUITETURA	EXECUÇÃO	JUNHO 2022

DESIGNAÇÃO
PLANTA PISO 0

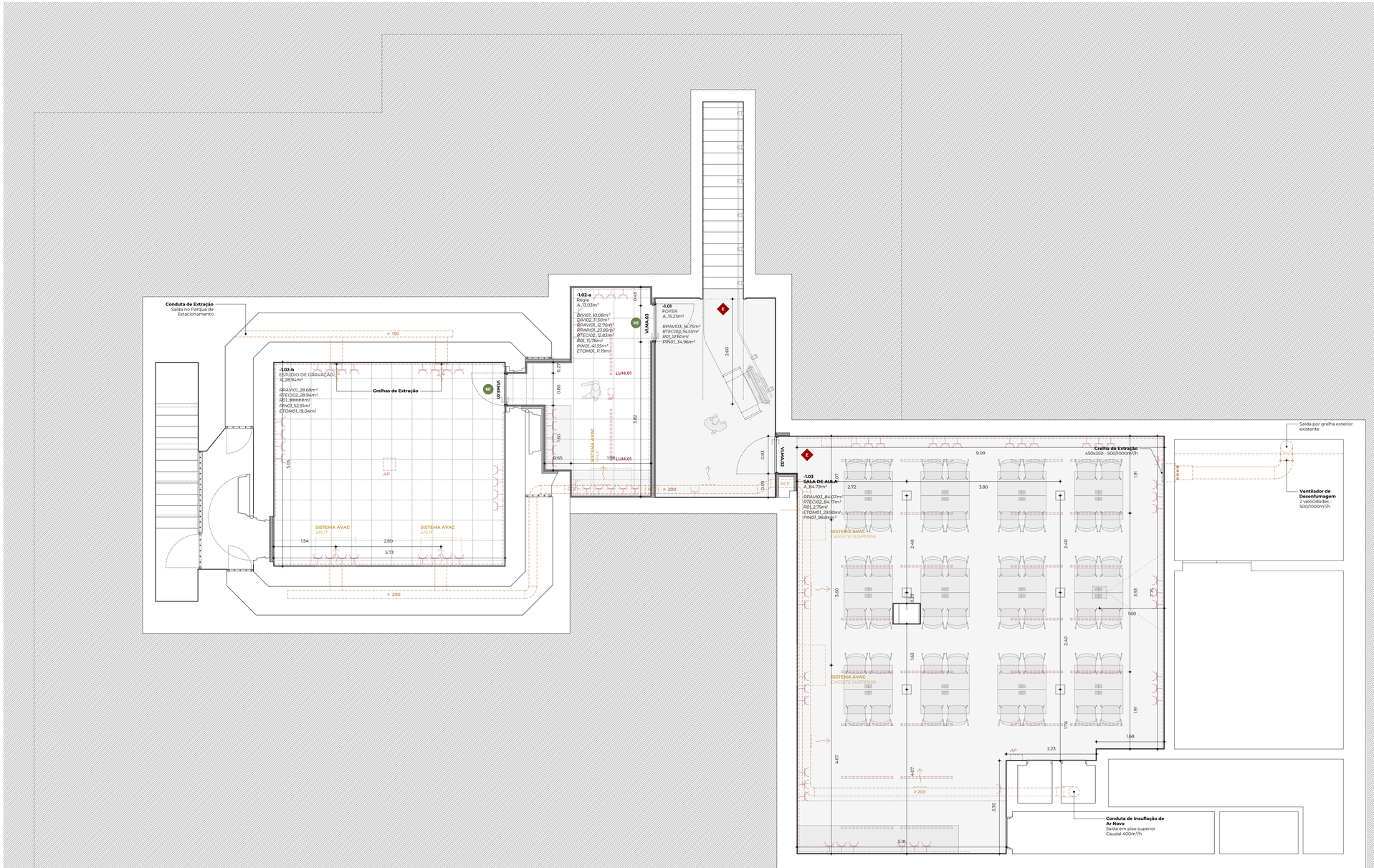
CORPO
-

TIPO DE DESENHO	ESCALA	CÓDIGO	FASE	DESENHO Nº	VERSÃO
DESENHOS GERAIS	1:50	GMARC.CS01	EXE	202	B

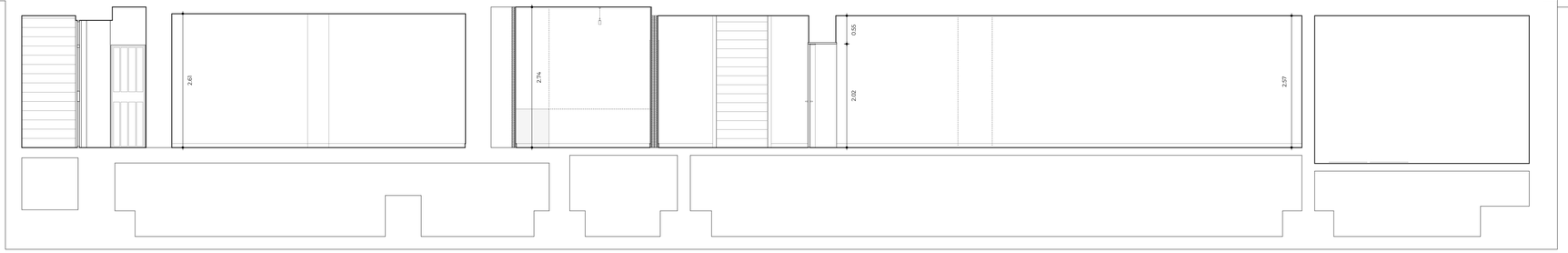
NOTAS
NÃO MEDIR DESENHOS. USAR SÓ A COTAGEM. EM CASO DE INCOERÊNCIA, A ESCALA MAIS AMPLIADA É A QUE VIGORA.
QUALQUER MEDIDA INDICADA É SUJEITA A CONFIRMAÇÃO EM OBRA
AS COTAS SÃO INDICADAS EM METROS.
QUAISQUER DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO DEVERÃO SER ESCLARECIDAS COM OS PROJETISTAS.
AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE VÃOS, ESCADAS, GUARDAS, RAMPAS, MOBILIÁRIO SERÃO OBTIDAS POR CONSULTA DO RESPETIVO DESENHO DE PORMENOR.
ESTE DESENHO NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU COPIADO NO TODO OU EM PARTE SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA.
RESERVADOS TODOS OS DIREITOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DECRETO-LEI Nº 63/85 DE 14 DE MARÇO.

DIMENSÃO FOLHA
914MM094MM

NÃO MEDIR DESENHOS. USAR SÓ A COTAGEM. EM CASO DE INCOERÊNCIA, A ESCALA MAIS AMPLIADA É A QUE VIGORA. QUALQUER MEDIDA INDICADA É SUJEITA A CONFIRMAÇÃO EM OBRA. AS COTAS SÃO INDICADAS EM METROS. QUAISQUER DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO DEVERÃO SER ESCLARECIDAS COM OS PROJETISTAS. AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE VÃOS, ESCADAS, GUARDAS, RAMPAS, MOBILIÁRIO SERÃO OBTIDAS POR CONSULTA DO RESPETIVO DESENHO DE PORMENOR. ESTE DESENHO NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU COPIADO NO TODO OU EM PARTE SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. RESERVADOS TODOS OS DIREITOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DECRETO-LEI Nº 63/85 DE 14 DE MARÇO.



01 - PLANTA PISO -1



02 - PLANTA PISO -1

MAPA DE PAVIMENTOS



PAVIMENTO EM MICROCIMENTO
PAVIMENTO EM VINIL
PAVIMENTO EM ALCATIFA
PAVIMENTO EM MICROCIMENTO

MAPA DE TECTOS

TECTO EM PLADUR
TECTO EM CELULOSE PROJETADA

LEGENDA

DEM	DEMOLIÇÕES		FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS
ENC	ENCHIMENTO		REDE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E RESIDUAIS
DVI	DIVISÓRIAS		INSTALAÇÕES ELETRICAS, DE TELECOMUNICAÇÕES, ELEVADORES E GTC
RPAVI	REVESTIMENTO DE PAVIMENTO INTERIORES		SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO AVAC
RPARI	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERIORES		TOMADA EXISTENTE
RTECI	REVESTIMENTO DE TEETOM01OS INTERIORES		TOMADA PROPOSTA
R	RODAPÉS		
VIMA	VÃOS INTERIORES EM MADEIRA		
CAR	CARPINTARIAS		
ESAN	EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		
ASAN	ACESSÓRIOS SANITÁRIOS		
PIN	PINTURAS		
ILUI	ILUMINAÇÃO INTERIOR		
ETOM	EQUIPAMENTO PARA TOMADAS DE ENERGIA E REDE		
ATOM	ACESSÓRIOS PARA TOMADAS DE ENERGIA E ALIMENTAÇÃO		
DIVE	DIVERSOS		

	TERRENO		
	ESTRUTURA EM BETÃO		
	PAREDE EM ALVENARIA		
	DIVISÓRIA EM GESSO CARTONADO		
	COMPARTIMENTAÇÃO CORTA-FOGO		

N

PROJETO
ESTEFÂNIA - SINTRA
ESCOLA ISCTE SINTRA (FASE 1)

ARQUITETURA
iscte INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA
AVENIDA DAS FORÇAS ARMADAS, 1649-026 LISBOA, PORTUGAL - TEL. 217 903 000

COORDENADOR
BERNARDO MIRANDA, ARQUITETO OA Nº 3239

EQUIPA PROJETISTA
GMARC (GABINETE DE MISSÃO PARA O ALARGAMENTO E REQUALIFICAÇÃO DO CAMPUS DO ISCTE)

ESPECIALIDADE	FASE	DATA
ARQUITETURA	EXECUÇÃO	JUNHO 2022

DESIGNAÇÃO
PLANTA PISO -1

CORPO
-

TIPO DE DESENHO	ESCALA	CÓDIGO	FASE	DESENHO Nº	VERSÃO
DESENHOS GERAIS	1:50	GMARC.CS01	EXE	201	B

NOTAS
NÃO MEDIR DESENHOS. USAR SÓ A COTAGEM. EM CASO DE INCOERÊNCIA, A ESCALA MAIS AMPLIADA É A QUE VIGORA.
QUALQUER MEDIDA INDICADA É SUJEITA A CONFIRMAÇÃO EM OBRA
AS COTAS SÃO INDICADAS EM METROS.
QUAISQUER DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO DEVERÃO SER ESCLARECIDAS COM OS PROJETISTAS.
AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE VÃOS, ESCADAS, GUARDAS, RAMPAS, MOBILIÁRIO SERÃO OBTIDAS POR CONSULTA DO RESPETIVO DESENHO DE PORMENORES.
ESTE DESENHO NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU COPIADO NO TODO OU EM PARTE SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA.
RESERVADOS TODOS OS DIREITOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DECRETO-LEI Nº 63/85 (14 DE MARÇO).

DIMENSÃO FOLHA
914xMx039x4M

NÃO MEDIR DESENHOS. USAR SÓ A COTAGEM. EM CASO DE INCOERÊNCIA, A ESCALA MAIS AMPLIADA É A QUE VIGORA. QUALQUER MEDIDA INDICADA É SUJEITA A CONFIRMAÇÃO EM OBRA. AS COTAS SÃO INDICADAS EM METROS. QUAISQUER DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO DEVERÃO SER ESCLARECIDAS COM OS PROJETISTAS. AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE VÃOS, ESCADAS, GUARDAS, RAMPAS, MOBILIÁRIO SERÃO OBTIDAS POR CONSULTA DO RESPETIVO DESENHO DE PORMENORES. ESTE DESENHO NÃO PODE SER REPRODUZIDO OU COPIADO NO TODO OU EM PARTE SEM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. RESERVADOS TODOS OS DIREITOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DECRETO-LEI Nº 63/85 (14 DE MARÇO).